

Câmara Municipal de São Paulo

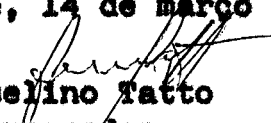
PROJETO DE LEI 083 /91

Cria o corpo de Fiscalização Popular dos Ônibus da Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta:

- Art. 1º Fica criado o corpo de Fiscalização Popular de Ônibus da Capital com a finalidade de fiscalização do bom andamento do serviço.
- § 1º O corpo de Fiscalização Popular poderá constituir-se por linhas de Ônibus, por pontos de Ônibus, empresas de transportes públicos ou por grupos de interesse, contendo cada um no mínimo 2 (duas) pessoas.
- § 2º O cadastramento dos interessados será feito pela Secretária Municipal de Transportes, a qual se subordina, sendo-lhes fornecidos identificação pessoal e intransferível.
- § 3º Serão dadas preferências às denúncias e sugestões, bem como às adoções de medidas pertinentes.
- Art. 2º A administração dará ampla publicidade ao disposto nesta Lei nos veículos de comunicação escrita, falada e televisiva.
- Art. 3º O Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação regulamentará a presente lei.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 14 de março de 1991.


Arselino Tatto
vereador

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA


O transporte público na cidade de São Paulo é, sem dúvida, um dos maiores desafios enfrentados pelo Executivo Municipal.

Somente os fiscais das empresas de transporte público não bastam para solucionar o problema, mister contar com o auxílio e colaboração de munícipes interessados no problema. Ninguém melhor que os usuários para apresentarem sugestões e fiscalizar o bom funcionamento do transporte público.

Esse projeto reforça a participação popular e dinamiza o exercício de cidadania, contribuindo assim para a prática democrática.

Conto pois, com o apoio dos Nobres colegas para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 14 de março de 1991.


Arselino Tatto
vereador

Lider do PT

ES

LHFP/zsr